



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25/10/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI nº 661/2011**  
(De 25 de outubro de 2011)

Dispõe sobre a inclusão e alteração do art. 25 da Lei nº 584/10 (LDO de 2011) e dá outras providências.

**Autor: Gilson dos Anjos Silva**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 25 da Lei nº 584 de 21 de junho de 2010 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício financeiro de 2011(LDO) passará para a seguinte redação:

**"Art. 25 – O Executivo e o Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou resolução, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:"**

**Art. 3º** - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 21 de junho de 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 25 de outubro de 2011.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal